

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Signature]*  
Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
16/10/17  
Secretário

*[Signature]*  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Rui N.º 060/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 11 de outubro de 2017

AUTOR: Federativo

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da Rui  
n.º 3.039, de 26 de março de 2007

APROVADO EM: 23/10/17 - 35ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade  
em 23/10/2017  
35ª Sessão Ordinária

OBS: MAIORIA SIMPLES

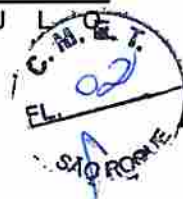
UNICA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



## MENSAGEM N.º 66/2017 De 11 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a alteração da Lei Municipal nº 3.039 de 26 de março de 2007.

A proposta visa alterar o artigo primeiro e seu parágrafo único, da Lei acima mencionada, buscando com tal alteração alcançar maior efetividade da participação do Poder Público Municipal nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG - visto que da forma que se encontra a lei que se pretende alterar, o Poder Público está obrigado a sempre encaminhar **um Diretor** de Departamento, fato que esbarra em concreta dificuldade, já que os Diretores possuem agendas diárias com elevados compromissos assumidos, quase sempre com prazos a serem cumpridos, bem como, alguns Departamentos, os assuntos que dominam não guardam relação com os tratados pelo Conselho de Segurança.

Desta feita, para viabilizar a efetiva representação do Poder Público Municipal nas mencionadas reuniões, a proposta apresentada, além de exigir a presença do Inspetor Chefe Comandante da GCM, passa a exigir, a presença de Representante(s) da Prefeitura, sem que seja exatamente o Diretor, podendo ser este ou qualquer outro servidor público que o Chefe do Executivo determinar.

Com isto, poderá o Chefe do Executivo avaliar o melhor representante para os assuntos que serão tratados em cada reunião do CONSEG.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDÍO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 66, de 11/10/2017**

**Dispõe sobre a alteração da Lei n° 3.039, de 26 de março de 2007.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 3039 de 26 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo deverá, ainda, enviar representante(s) de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/10/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI N.º 3.039**

De 26 de março de 2007

PROJETO DE LEI N.º 9/07-L,  
De 13 de fevereiro de 2007  
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)  
AUTÓGRAFO N.º 2954, de 13/3/07.

**Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória de: 01 (um) Diretor designado pelo Prefeito Municipal, e contará com a participação obrigatória do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/3/07**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 26 de março de 2007, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 13/3/2007**

lco.-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 177/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 66, de 26 de março de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de 26 de março de 2007.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende alterar o art. 1º da Lei 3.039 de 26 de março de 2009 que dispõe sobre a participação do Poder Executivo no Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG.

É o Relatório.

Os CONSEGs são grupos de pessoas, notadamente de determinada localidade, como bairros ou município, que se reúnem para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários voltados a segurança

Cada Conselho é uma entidade de apoio à Polícia Estadual nas relações comunitárias, e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança.

As reuniões ordinárias de cada Conselho são mensais, onde há a participação de diversos segmentos sociais e representantes de entes públicos. Por exemplo, a Secretaria de Segurança Pública tem como representantes, em cada CONSEG, o Comandante da Polícia Militar da área e o Delegado de Polícia Titular do correspondente Distrito Policial.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A lei que se pretende alterar regula exatamente a participação do Poder Executivo no sobredito conselho.



Os Conselhos permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Quanto à iniciativa, ela é exclusiva do Poder Executivo Municipal, pois se trata de alteração de dispositivos de participação do mesmo poder junto ao Conselho e de qual servidor deva representá-lo.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e, quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 17 de outubro de 2017.

**YAN SOARES DE S.  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON  
FERNANDES**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 174 – 19/10/2017

Projeto de Lei Nº 66/2017-E, 11/10/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de 26 de março de 2007.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

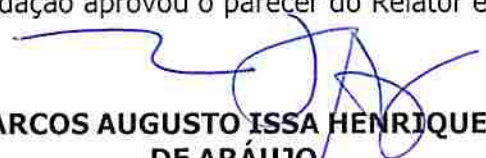
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO  
(GUTO ISSA)**  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 66/2017

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 66/2017  
- Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de 26  
de março de 2007,*

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 66/2017, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º O Art. 1º da Lei 3039 de 26 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal.*

*§ 1º. O Poder Executivo deverá, ainda, enviar representante(s) de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.*

*§ 2º. O Requerimento de presença de representante(s) do Poder Executivo, prevista no §1º, do Art. 1º, será feita apresentada por um dos membros da Diretoria e protocolada na Prefeitura Municipal, por Ofício do qual constará a Pauta da referida reunião, data, horário e local da mesma, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização."*

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo regulamentar a forma de apresentação dos requerimentos para a presença de representantes do Poder Executivo nas reuniões do Conseg.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23  
de outubro de 2017.

ETELVINO NOGUEIRA  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/10/2017 - 16:49 5469/2017



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 66/2017**, de 11/10/2017, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de 26 de março de 2007" e **EMENDA 001** de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>EMENDA</u>	<u>PROJETO</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	N	S
<u>Favoráveis</u>		13	14
<u>Contrários</u>		01	00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 066-E, DE 11/10/2017 (De autoria do Poder Executivo)

#### *Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de 26 de março de 2007*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei 3039 de 26 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal.*

*§ 1º. O Poder Executivo deverá, ainda, enviar representante(s) de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.*

*§ 2º. O Requerimento de presença de representante(s) do Poder Executivo, prevista no §1º, do Art. 1º, será apresentada por um dos membros da Diretoria e protocolada na Prefeitura Municipal, por Ofício do qual constará a Pauta da referida reunião, data, horário e local da mesma, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de Outubro de 2017.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 066-E, DE 11/10/2017**

**AUTÓGRAFO Nº 4.715 de 23/10/2017**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de 26 de março de 2007**



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei 3039 de 26 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal.*


*§ 1º. O Poder Executivo deverá, ainda, enviar representante(s) de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.*

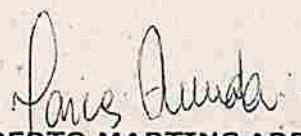
*§ 2º. O Requerimento de presença de representante(s) do Poder Executivo, prevista no §1º, do Art. 1º, será apresentada por um dos membros da Diretoria e protocolada na Prefeitura Municipal, por Ofício do qual constará a Pauta da referida reunião, data, horário e local da mesma, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 23/10/2017.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILFINHO BASTOS)**  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

  
**ROGERIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 24/10/17

Assinatura: CSR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.720**

De 31 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 66/17-E.

De 11 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.715 de 23/10/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.039, de  
26 de março de 2007**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 3039 de 26 de março de  
2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º O Poder Executivo será representado,  
nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante  
a participação obrigatória do Inspetor Chefe Comandante da Guarda  
Municipal.*

*§ 1º. O Poder Executivo deverá, ainda, enviar  
representante(s) de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta  
de reuniões, desde que previamente solicitados.*

*§ 2º. O Requerimento de presença de  
representante(s) do Poder Executivo, prevista no §1º, do Art. 1º, será  
apresentada por um dos membros da Diretoria e protocolada na Prefeitura  
Municipal, por Ofício do qual constará a Pauta da referida reunião, data,  
horário e local da mesma, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias  
da sua realização."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 31 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 23/10/2017.

/lco.-

---

---

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4229 fls. C 12 dia 13/11/2017

Ato Normativo LEI 4220/2017

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente